



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 417/2000.
De 27 de março de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a Concessão de direito real de uso precedida de obra Pública para a exploração de bancas em praças e Canteiros de avenidas e dá providências.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME NO DIA 27.03.2000
E.P.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso precedida de obra pública sobre áreas públicas de propriedade do Município como praças e canteiros de avenidas para a exploração de bancas a pessoas jurídicas que demonstrarem capacidade para a realização por sua conta e risco de forma que o investimento da concessão seja remunerado e amortizado mediante exploração do serviço por prazo determinado.

Parágrafo Único - A localização e o tamanho das áreas objeto de concessão serão determinadas no respectivo edital de concorrência público.

Art. 2º - A concessão da obra referida no artigo anterior se dará através de licitação na modalidade de concorrência pública nos termos das Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074 e a Lei Orgânica do Município, com suas devidas atualizações.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica vencedora da licitação terá direito à outorga para a construção e exploração da Banca pelo prazo previsto e estabelecido no respectivo edital de concorrência.

Art. 3º - A presente concessão precedida de obra pública será formalizada mediante contrato que deverá observar os termos desta Lei, as normas da Lei nº 8.666/93 e o edital de licitação.

Art. 4º - O Poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo de execução da obra e da exploração dos serviços.

Art. 5º - O Poder concedente deverá adotar o tipo de licitação de maior oferta pelo pagamento da outorga da concessão, conforme o art. 15, inciso II da Lei nº 8.987/95 e art. 45, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - A outorga desta concessão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que refere o art. 5º da Lei nº 8.987/95.

Art. 7º - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Canarana

Art. 8º - O edital de licitação será elaborado pelo Poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos administrativos e contratos especiais, especialmente:

- I - objeto, metas e prazo da concessão;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas;
- V - os critérios e a relação de documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, idoneidade financeira e da regularidade fiscal e jurídica;
- VI - os direitos e obrigações do Poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- VII - os critérios de reajustes e revisão do pagamento da outorga;
- VIII - a indicação do bens reversíveis ao patrimônio público;
- IX - as condições de lideranças da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- X - os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização e as demais exigências contidas no art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Como critério de julgamento para avaliação da proposta mais adequada, utilizar-se-á a maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 9º - Aplicar-se, no que couber, ao contrato da concessão, os termos do art. 23 da Lei nº 8.987/96 e art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Esta concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - O descumprimento pelo concessionário das condições referidas no parágrafo anterior poderá acarretar até a rescisão da concessão da exploração dos serviços do estabelecimento.

Art. 11 - Cabe aos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/90 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

Art. 12 - A concessionária terá o prazo estabelecido no Edital para a conclusão da obra, sob pena de ser rescindida a concessão, inclusive sem direito a retenção e/ou indenização da obra já executada, podendo este prazo ser prorrogado somente por casos alheios à vontade das partes, tais como chuvas e outros fatores de relevante importância, sempre a critério único e exclusivo do Poder concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Art.13 – Findo o prazo de concessão, todos os bens fixos instalados na obra objeto da presente outorga, reverterão em favor da concedente, passando a ser propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, aderindo-se ao patrimônio público municipal.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Canarana

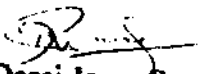
Parágrafo Único – Antes de findar o prazo da outorga, o Poder público poderá prorrogar a concessão ou abrir nova concorrência para a exploração de Banca nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 – No caso de extinção da concessão, deverá ser observado o disposto no art. 35 da Lei nº 8.987/95.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT 27 de março de 2000.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal